



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## DECRETO N° 1008/97

(QUE REGULAMENTA O CAPITULO II DA LEI N° 751, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.996, DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITARIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS)

CASSIO GIANINI, Prefeito municipal de Santa Rita D' Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### BESOLVE DECRETAR O SEGUINTE

#### CAPÍTULO I

#### DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITARIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

##### ARTIGO PRIMEIRO

O Serviço de Inspeção Municipal de Santa Rita D' Oeste-SIM-, criado pela Lei n° 751, de 31 de Outubro de 1.996, é orgão ligado diretamente ao Serviço Municipal de Agricultura e Abastecimento e de Saúde.

##### ARTIGO SEGUNDO

É da competência do serviço de Inspeção Municipal-SIM- prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista sanitário, higienico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fabricas de conservas de carnes e de pescados, fabrica de banha e gordura em que se empreguem produtos de origem animal, usinas fábricas de lacticínios, entrepostos de carnes, peixes, ovos, mel e cera e demais derivados da industria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal produzidos, manipulados, elaborados, armazenados, transformados e preparados no Município de Santa Rita D' Oeste, cuja comercialização seja feita em âmbio Municipal.

##### ARTIGO TERCEIRO

A fiscalização do comércio de produtos de origem animal é de competência exclusiva da Secretaria Estadual de Saúde, conforme determinação contida no artigo 1º e § 2º da Lei Estadual n° 8.208, de 30 de Dezembro de 1.992.





# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## ARTIGO QUARTO

O registro é previdência exclusiva do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, que outorga ao estabelecimento, após cumpridas as exigências constantes no Capítulo II da Lei nº 751 de 31 de Outubro de 1.996.

## PARÁGRAFO UNICO

Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

- 1- matadouros-frigoríficos, matadouros, matadouros de pequenos e médios animais, matadouros de aves e pequenos animais, charqueadas, fábricas de conservas, fábrica de produtos de suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábricas de produtos não comestíveis, entrepostos e frigoríficos;
- 2- granjas-leiteiras, estabulos-leiteiros, usinas de beneficiamento, fábrica de lacticínios postos de refrigeração, postos de coagulação, entrepostos-usinas;
- 3- entrepostos de pescados, fábricas de conservas de pescados;
- 4- entrepostos de ovos, fábricas de conservas de ovos;
- 5- entrepostos de mel, transformação ou manipulação de produtos apicais.

## ARTIGO QUINTO

O relacionamento é uma providencia de alcada do Serviço de Inspeção Municipal de Santa Rita D' Oeste, que outorga ao estabelecimento, uma vez cumpridas as exigências, o TÍTULO DE RELACIONAMENTO.

## PARÁGRAFO UNICO

São relacionadas as fazendas leiteiras, abrigos rústicos de leite postos de recebimento de leite, postos de desnatado, queijarias, apiários, entreposto de mel e cera de abelha, geléia real, veneno, polêm e própolis.

## ARTIGO SEXTO

Para fins de REGISTRO/RELACIONAMENTO, será necessário os seguintes documentos:

- a- apresentação da documentação exigida na legislação;
- b- formação do processo de registro/relacionado;
- c- execução e fiscalização das obras;
- d- conclusão das obras.

## PARÁGRAFO UNICO

Aos estabelecimentos já existentes fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que se adaptem às normas estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal- SIM.

Prefeitura Municipal de

**Santa Rita**

D'oeste 1997  
2000



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## ARTIGO SETIMO

Para fins de relacionamento, o interessado apresentará ao Médico Veterinário, Chefe do Serviço de Inspeção Municipal, a documentação competente que consiste em:

- a- requerimento encaminhado ao Poder Executivo solicitando o RELACIONAMENTO;
- B- memorial econômico-sanitário, em duas vias;
- c- plantas, em duas vias, com as mesmas especificações exigidas para registro quando se tratar de postos de recebimentos de mel e cera de abelha, para as fazendas leiteiras requer-se somente planta geral de situação em duas vias.

## ARTIGO OITAVO

Compete ao órgão responsável pela fiscalização do seguinte:

- 1- Estabelecer normas técnicas de produção e classificação de produção dos produtos de origem animal;
- 2- Coordenar o treinamento técnico do pessoal envolvido no Serviço de Inspeção Municipal.

## CAPÍTULO II

### DAS PENALIDADES

#### ARTIGO NONO

Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível a infração acatará, isolada ou comutativamente, as seguintes sanções:

- 1- advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;
- 2- multa de até 100 (cem) UFIR's (unidade Fiscal de Referencia), do mês da infração, nos casos não compreendidos no item anterior;
- 3- apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, sub produtos derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitária adequadas ao fim que se destina, ou forem adulteradas;
- 4- interdição de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;
- 5- interdição total ou parcial, de estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou fiscalização, ou se verificar mediante inspeção, a inexistência de condições higiênico-sanitária adequadas.





# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau maximo, nos casos de artifícios, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistencia a ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico-financeira do infrator;

## PARAGRAFO SEGUNDO

A interdição de que trata o Inciso V, poderá ser levantada; após o atendimento das exigências que motivaram a sanção;

## PARAGRAFO TERCEIRO

Se a interdição não for levantada nos termos do paragrafo anterior no prazo de 12 (doze) meses, será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

## CAPITULO III

### DAS TAXAS

#### ARTIGO DECIMO

Ficam constituidas taxas de classificação, inspeção e fiscalização, relativas à produtos de origem animal.

#### ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

O valor das taxas será determinado de acordo com a origem dos serviços, convertidos em UFIR.  
a- INSPEÇÃO SANITÁRIA: pelos custos dos serviços ou em UFIR do mês;  
b- REGISTRO DE ESTABELECIMENTO: pelo valor estipulado para o alvará de funcionamento, conforme Código Tributário Municipal ou em UFIR do mês;  
c- ANALISE PREVIA: pelos custos dos serviços ou em UFIR do mês;  
d- ANÁLISE PARCIAL: pelos custos dos serviços ou em UFIR do mês;  
e- DILIGENCIAS: pelos custos dos serviços inclusive despesas de transportes ou em UFIR do mês.

#### ARTIGO DECIMO SEGUNDO

O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição do interessado do poder de polícia, cada vez que este seja efetivamente exercido.

#### ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Os débitos não liquidados nas épocas próprias, serão atualizados conforme o valor da

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'oeste 1997  
2000



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

UFIR vigente na data do efetivo pagamento acrescidos de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 6º, não será cobrada taxa de Registro/Relacionamento, exceto as taxas municipais para requerimento e aprovação de projeto.

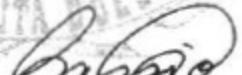
## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Serviço de Inspeção Municipal-SIM- fica declarado um serviço de saúde pública de natureza essencial.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita  
D' Oeste Sp, 22 de Julho de 1.997.

  
CASSIO GIANINI  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e  
publicado por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.

  
JESUS APARECIDO VELENZUELA  
Secretário

Prefeitura Municipal de

**Santa Rita**

**D' Oeste 1997**  
**2000**



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

DECRETO No. 1007/97  
De 01 de Julho de 1.997

Abre credito adicional suplementar e da outras provisões.

Cassio Gianini, Prefeito Municipal de  
de SANTA RITA D'OESTE, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A :

Artigo 1o.- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 40000,00 distribuídos as seguintes dotações:

9010-129	Transportes	.....	
16885341.37	Construção de Obras de Arte Rodoviárias		
4110	Obras e Instalações	.....	R\$ 40.000,00
	Total.....	.....	R\$ 40.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

2010- 14	Gabinete do Prefeito	.....	
03070202.02	Manut Unidade do Gabinete do Prefeito	.....	
3191	Sentenças Judiciais	.....	R\$ 40.000,00
	Total.....	.....	R\$ 40.000,00

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4o.- Ficam revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA D'OESTE, 01 de Julho de 1.997.

Cassio Gianini  
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e arquivado  
na forma da Lei. Data Supra.

Jesus Ap. Valenzuela  
Secretário

Prefeitura Municipal de

Santa Rita  
D'Este 1997-2000